



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2024

Proc. Adm. nº 240.918.037.639.600/2024

OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, microprocessado ou tag nos veículos e a disponibilização de redes credenciadas de postos de combustíveis no estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota municipal, destinados a atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santana de Parnaíba/SP.

Nº 1

VALORES LIMITADOS À MÉDIA ANP

7.1.8. O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Nº 2

DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS

4.4.8. O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados; a fim de viabilizar o abastecimento de outros equipamentos desta municipalidade (roçadeiras, motosserras e máquinas).

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: No caso das máquinas/geradores, entendemos que o órgão fará o deslocamento dos mesmos para abastecimento. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Será de responsabilidade da Contratante.

Nº 3

FATURAS/ NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

RESPOSTA: Não, a emissão da nota fiscal é feita pela Contratada.



**Nº 4
BOLETOS**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

RESPOSTA: Não, a forma de pagamento é através de ordem bancária, conforme item 7.4 do Termo de Referência.

**Nº 5
VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Anexo V

d) Da vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Da vigência do contrato: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Qual o prazo da vigência contratual devemos considerar?

RESPOSTA: O prazo da redação da alínea “d” é “30 (trinta) meses, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Administração”, conforme o item 2.1 da Minuta de Contrato – Anexo VI.

**Nº 6
TAG**

1.1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, microprocessado ou tag nos veículos e a disponibilização de redes credenciadas de postos de combustíveis no estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota municipal, destinados a atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santana de Parnaíba/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que para TODO o serviço pretendido, onde se lê “cartão magnético, microprocessado”, deve ser considerado “Tag RFID”, uma vez que o termo de referência é claro quanto informação da utilização da tecnologia para sistema de gerenciamento de gestão de Frota. Estamos corretos?

RESPOSTA: Não, sendo que o serviço pode ser prestado por cartão magnético ou tag.

**Nº 7
PRAZO DE ATESTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 30 dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Não, o prazo de 30 (trinta) dias corridos é contado a partir do ateste da Nota Fiscal.